



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 123/2019

Aos DEZESSAIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO do ano de dois mil e dezenove, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, CNPJ nº 31.844.889/0001-17, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, n.º 22 – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 3776/2013 e a empresa vencedora **KAF RIO ASSISTENCIA 24 HORAS LTDA-ME**, neste ato representada pelo seu representante legal Rosemberg Gomes Kiffer, classificada no Pregão Presencial nº 123/2019, processo nº 5391/2019, resolvem registrar os preços dos serviços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Prefeito Municipal em 03/09/19 observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 - OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objetivo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL (URNAS), PREPARAÇÃO DO CORPO E TRANSLADOS**, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2019 e será informado no momento da formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, a dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A licitante vencedora deverá executar fielmente os serviços conforme exigências do Termo de Referência.

2.2 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.3 – Os serviços prestados pela empresa vencedora estarão sujeito a não aceitação pela Secretaria requisitante, a quem caberá direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2.4 - A empresa somente deverá cotar os serviços caso haja disponibilidade de executá-lo. Não será tolerado em hipótese nenhum atraso/falta de execução dos serviços licitados.

2.5 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.



2.6 – A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

2.7 – Qualquer acidente e danos que sofrerem os prepostos da **CONTRATADA** na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada à publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (www.patydoalferes.rj.gov.br).

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 123/2019, Processo n.º 5391/2019, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial n.º 123/2019 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração, automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem prestadores dos serviços registrados.
- a) Pelo Município Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

7 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

7.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

7.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.



7.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

7.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

7.5 - A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

7.5.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.5.2 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

7.5.3 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

7.5.4 - Corrigir e/ou reexecutar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Secretaria, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

7.5.5 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

7.5.6- Submeter à aprovação do **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

7.5.7- Sujeitar-se à fiscalização do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

7.5.8 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

7.5.9 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pelo **CONTRATANTE** a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

8 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d. Tiver presentes razões de interesse público.



8.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, fica assegurado o contraditório de defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

9 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

9.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº 5751/2019.

9.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

9.4 - A licitante ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial do contrato, sobre o valor correspondente ao montante não adimplido.

9.5 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à suspensão temporária de participar das licitações no Município, por prazo a ser determinado pela autoridade máxima do Município, comprovada a culpa da contratada, na inexecução do contrato.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

10.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



10.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de solicitar os serviços presente após da assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, visando atender suas necessidades.

10.5 - A cada serviço, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

10.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

10.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a prestação de serviços ocorrerá no endereço que por este for indicado.

10.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.9 – A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

10.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

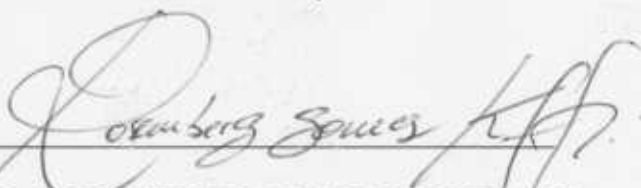
Paty do Alferes, *Me* de *Setembro* de 2019.

Representante Legal do Município de Paty do Alferes :


EURICO PINHEIRO BERANRDES JUNIOR

Prefeito Municipal

Empresa:


KAF RIO ASSISTENCIA 24 HORAS LTDA-ME

Rosemberg Gomes Kiffer

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º *3173* DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM *16/09/19*

RUBRICA E MATRÍCULA
Arthur de Souza Martins
Prefeito Municipal
Mat. 12208/02

PUBLICADO NO SITE OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
INTERNET
16/09/19

Arthur de Souza Martins
Prefeito Municipal
Mat. 12208/02



1



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação



TERMO REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 – Prestação de serviços funerários com a finalidade de atender a municipalidade conforme dispõe a Resolução COMAS n.º 002 de 28 de Março de 2017, com fornecimento de material (URNAS), preparação do corpo e traslado.

Material	Unidade	Quantidade
Serviço de urna infantil	Unidade	20
Serviço de urna Adulto	Unidade	50
Serviço urna obeso	Unidade	10
Serviço de tanatopraxia	Unidade	10
Serviço funeral com traslado	KM	5.000

2 - JUSTIFICATIVA/OBJETIVO

2.1 – A contratação tem por objetivo atender a municipalidade com serviços funerários em conformidade a Resolução COMAS n.º 002 de 28 de Março de 2017, atendendo os artigos 4º e 8º e a prestação de serviços funerários deverá conter o fornecimento de material (urnas), preparação do corpo e traslados, tendo em vista a interligação dos serviços. As quantidades para atender a demanda possível é uma estimativa, uma vez que, que não temos uma previsão exata de quantos óbitos serão atendidos durante 01(um) ano, assim conforme discriminado. E os critérios de julgamento deverá ser global.

3 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

3.1 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois da efetiva prestação dos serviços, contra a apresentação da competente Nota fiscal, acompanhada do boletim de medição e respectivo Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, a ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem

Rua do Recanto, n.º 46 - Centro - Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26950.000 – Telefax: (24) 2485- 2726

[Handwritten signature and stamp]



serviços de prestadores sediados fora deste município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

4 – PRAZO E LOCAL

4.1 - O prazo da contratação será de 12 meses. O local para prestação de serviço será onde ocorrer o óbito, sendo autorizado pelo Gestor da pasta da Secretaria de Desenvolvimento Social.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Nomear o Fiscal do Contrato que será o responsável pelo acompanhamento / fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, bem como pelo atesto dos serviços realizados.

5.2 – Dar imediata ciência à **CONTRATADA** de quaisquer irregularidades ocorridas durante a prestação dos serviços a serem contratados.

5.3 – Acompanhar a execução dos serviços e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

5.4 – Fornecer as instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições pactuadas;

5.5 – Notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

5.6 – Fiscalizar e determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas, sustar qualquer serviço que esteja em desacordo com as exigências feitas pela **CONTRATANTE** ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens da **CONTRATANTE** ou de terceiros.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Efetuar os serviços contratados em conformidade com as normas aplicáveis, através de pessoal devidamente capacitados e treinados.

6.2 - Responsabilizar-se pela mão -de -obra referente à execução de serviços de reparos.

6.3 - Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;

6.4 - Propiciar ao **CONTRATANTE** todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços;

6.5 – Acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária;

6.6 – Os serviços em questão serão executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação, que comunicará a **EMPRESA**, via telefone os funerais a serem realizados.

6.7 – A **CONTRATADA** deverá ter disponibilidade para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia. Deverá ainda, atender o pedido da Secretaria requisitante em até 01(uma) hora, após a comunicação da secretaria requisitante e liberação do corpo pelos órgãos competentes.

Rua do Recanto , n.º 46 - Centro - Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26950.000 – Telefax: (24) 2485- 2726





6.8 – A **CONTRATADA** deverá ter disponibilidade para a realização de prestação de serviço funeral no mesmo dia.

6.9 – A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de traslado conforme a quilometragem rodada.

6.10 – A **CONTRATADA**, quando solicitado pela **CONTRATANTE** e de acordo com o disposto na Referência técnica para o funcionamento de estabelecimentos funerários e congêneres, de Dezembro/2009 – deverá prestar serviço de tanatopraxia para a preparação do cadáver para velório e funeral.

6.11 – O **VENCEDOR** de tanatopraxia, deverá apresentar na assinatura da Ata de Registro de preços documentação que comprove possuir profissionais de nível superior ou técnico, mediante um dos seguintes documentos.

a) Ficha de registro de empregado e carteira de trabalho;

b) Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo contrato social em vigor, devidamente registrando no órgão competente ;

c) Contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida;

PMPA * Fls.	08
PROCESSO N.º	5391 71
	911 01

O responsável técnico pelos estabelecimentos que procedam à conservação de restos mortais humanos e/ou tanatopraxia deve ser médico ou técnico inscritos regularmente no Conselho Regional de Medicina e ou possuir certidão de responsabilidade técnica expedido por esse conselho. Os procedimentos de conservação de restos mortais humanos e/ou tanatopraxia poderão ser executados por profissionais com escolaridade mínima de 2º grau e com qualificação específica comprovada (agente funerário conforme código 5165 CBO/MTE), desde que sejam supervisionados pelo responsável técnico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA RDC N.º 68/2007.

6.12 – A **CONTRATADA** deverá possuir alvará ou licença sanitária expedida pela vigilância sanitária estadual, municipal ou do Distrito Federal conforme competência pactuadas.

7 - DEMAIS OBRIGAÇÕES

7.1 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, hospedagem, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

8 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 - Declaração e/ou atestado de capacidade técnica expedidos por pessoa jurídicas de direito público ou privado, onde conste que o licitante manteve ou mantém contrato pelo qual está

Rua do Recanto, n.º 46 - Centro - Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26950.000 – Telefax: (24) 2485- 2726



executando ou executou a contento serviços pertinentes e compatíveis, em características e quantidades, com o objeto da licitação: **SERVIÇOS FUNERÁRIOS.**

Paty do Alferes, 03 de Julho de 2019.


JEANNE MARISTE TEIXEIRA BERNARDES

Jeanne Mariste Teixeira Bernardes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,
Direitos Humanos e Habitação
Mat. 131762

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E
HABITAÇÃO

PMPA * Fls. 09
PROCESSO N.º 5391/19
931/01

Rua do Recanto, n.º 46 - Centro - Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26950.000 - Telefax: (24) 2485- 2726

Jeanne Mariste Teixeira Bernardes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,
Direitos Humanos e Habitação
Mat. 131762



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DE ALFERES
GABINETE CHEFE DO PODER EXECUTIVO

1. **HOMOLOGO** O RESULTADO DO SRP PREGÃO PRESENCIAL N.º 123/2019, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5391/2019, CUJO OBJETO É A PROVÁVEL **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL (URNAS), PREPARAÇÃO DO CORPO E TRANSLADOS**, COM PRAZO DE VIGENCIA DE 12 MESES, PELA EMPRESA VENCEDORA:

- KAF RIO ASSISTENCIA 24 HORAS LTDA –ME, NO VALOR TOTAL DE R\$ 88.230,00 (oitenta e oito mil, duzentos e trinta reais)

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 88.230,00 (oitenta e oito mil, duzentos e trinta reais)

Paty do Alferes, 03 de Setembro de 2019.


EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO SITE OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
INTERNET
05/09/19

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 3126 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 05/09/19

RUBRICA E MATRÍCULA:

Fundação de S. S. A. 1955
Diretor de Serviço de Licitações
& Contratos
Mat. 10804



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES - PMPA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
DIVISAO DE LICITACAO E CONTRATOS

CNPJ: 31.844.999.0001-17
RUA SEBASTIÃO DE LACERDA
C.E.P.: 26950000 - RJ

Pregão Presencial
Nº 123/2019 - PR

Processo Adm. (PA): 5391/2019

Folha: 1/1

RELAÇÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

					<u>(em Reais R\$)</u>				
					<u>Unid.</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Descto(%)</u>	<u>Preço Unitário</u>	<u>Total do Item</u>
<u>KAF RIO ASSISTENCIA 24 HORAS LTDA - ME</u>									
1.	32602 - SERVIÇO DE URNA 0,80M (INFANTIL), COR BRANCA E ORNAMENTAÇÃO. - MARCA:	UNIDADE	20	3,21	548,00	10.960,00			
2.	32603 - SERVIÇO DE URNA 1,90M (ADULTO), COM VERNIZ, 6 ALÇAS E ORNAMENTAÇÃO. - MARCA:	UNIDADE	50	3,17	848,00	42.400,00			
3.	32604 - SERVIÇO DE URNA 2,03M (OBESO), 160KG, COM VERNIZ, 6 ALÇAS DURAS E ORNAMENTAÇÃO. - MARCA:	UNIDADE	10	2,13	1.212,00	12.120,00			
4.	32605 - SERVIÇO DE TANATOPRAXIA (PREPARAÇÃO DO CADAVER PARA VELÓRIO E FUNERAL) - MARCA:	UNIDADE	10	1,80	610,00	6.100,00			
5.	32606 - SERVIÇO DE FUNERAL COM TRANSLADO (VALOR POR KM) - MARCA:	UNIDADE	5.000	3,47	3,33	16.650,00			
					Total do Fornecedor:		88.230,00		
					Total Geral:		88.230,00		